

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/6/2001, publicado no DODF de 25/6/2001, p. 15. Portaria nº 284, de 5/7/2001, publicada no DODF de 10/7/2001, p. 9.

Parecer nº 94/2001-CEDF Processo nº 030.010025/99

Interessado: Centro Educacional Caiçaras

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Caiçaras, localizado em Brazlândia, DF em duas bases físicas: Base Física I – situada na Área Especial nº 1, Loja 1, Setor Norte e Base Física II – situada no SCDN, Lote "M", Loja 1.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – À inicial do processo, o Administrador Escolar do Centro Educacional Caiçaras requer autorização de funcionamento do Curso Normal em nível médio e anexa ao pleito Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da instituição. Contudo, pelo expediente de fls. 74, datado de 26/7/2000, pede ao então DIE/SE desconsiderar a autorização para Curso Normal, mas solicita o prosseguimento da análise dos documentos organizacionais retromencionados.

ANÁLISE – O Centro Educacional Caiçaras está credenciado até 2003, nos termos da Portaria-SE-DF nº 195, de 16/9/98, para funcionar em duas bases físicas, localizadas em Brazlândia, DF, quais sejam: a) Base Física I – situada na Área Especial nº 1, Loja 1, Setor Norte (educação infantil e ensino fundamental até a 4ª série) e b) Base Física II – situada no SCDN, Lote "M", Loja 1 (5ª à 8ª série do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos). O Parecer nº 131/2000-CEDF aprovou as matrizes curriculares e validou os atos escolares praticados pela instituição.

A fls. 129, os técnicos da SE/SUBIP declaram que o Regimento Escolar (fls. 76 a 98) está devidamente analisado e apresenta "conformidade" com a LDB e a Resolução nº 2/98-CEDF.

A Proposta Pedagógica (fls. 99 a 117) contempla as disposições da Resolução nº 2/98-CEDF. Está construída com base em princípios éticos e objetivos constitucionais, legais e normativos vigentes, nos quais a escola se inspira para assumir seu compromisso com uma educação humanista que tem em vista contribuir para a formação do ser humano capaz de exercer a sua autonomia, com responsabilidade, frente a si próprio, a seus semelhantes e ao meio em que vive. Esse compromisso perpassa outros itens do documento, tais como: fins e princípios norteadores, objetivos institucionais, objetivos da educação básica e da educação de jovens e adultos, procedimentos de acompanhamento e avaliação e formas de gestão administrativa e pedagógica.

Para complementar informações a respeito da implantação da proposta, solicitou-se da escola os dados dos seus professores e especialistas. Em atendimento, a instituição encaminhou relação nominal (fls. 137 a 140), da qual constam a formação e titulação dos referidos profissionais. A respeito, crê-se oportuno que o órgão de inspeção do ensino verifique se cópias autenticadas dos documentos citados, na mencionada relação, estão arquivadas na escola. Tal verificação é necessária visto que

- Control Control

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

durante a instrução do processo os técnicos levantaram pendências quanto à documentação de docentes (fls. 65, 67 e 73). O relatório da diligência deve ser juntado aos autos.

Considerando que os técnicos, responsáveis pela instrução do processo, levantaram, ainda, pendências quanto ao alvará de funcionamento da escola (fls. 65, 67, 73) solicitou-se ao interessado que fosse anexada aos autos cópia do mencionado documento. O Centro Educacional atendeu, mas a data de validade do alvará está ilegível (fls. 136). Assim, quando da verificação dos documentos dos professores e especialistas, a inspeção do ensino deverá exigir do Centro Educacional Caiçaras cópia legível do alvará de funcionamento e juntá-la ao processo. Cumprida esta diligência e a outra antes mencionada, os autos deverão voltar ao CEDF para ciência e outras providências, se for o caso.

O documento Proposta Pedagógica do Centro Educacional Caiçaras pode ser aprovado, vez que apresenta coerência entre fins, princípios, objetivos e ações. Esperase, considerando o tempo de tramitação do processo, que, na presente data, a escola já tenha consolidado as ações propostas.

Por oportuno, vale recomendar à inspeção do ensino que, ao realizar o exame final do Regimento Escolar do Centro Educacional Caiçaras, atente para a coerência que deve existir entre os documentos organizacionais da escola.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do Processo e ao exposto na Análise, o Parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Caiçaras, localizado em Brazlândia-DF em duas bases físicas: Base Física I situada na Área Especial nº 1, Loja 1, Setor Norte e Base Física II situada no SCDN, Lote "M", Loja 1, mantido pelo Centro Educacional Caiçaras Ltda;
- b) determinar à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP/SE que efetive, junto ao Centro Educacional Caiçaras, as diligências solicitadas na Análise, retornando o processo ao CEDF para ciência.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de maio de 2001

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/5/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal